



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PRESIDÊNCIA/SECRETARIA JUDICIÁRIA - TJ/AM

**SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA
PROCESSO N. 4000221-92.2021.8.04.0000 - MANAUS
AUTOR: O ESTADO DO AMAZONAS
RÉU: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
PRESIDENTE RELATOR: DESEMBARGADOR DOMINGOS
JORGE CHALUB PEREIRA**

DECISÃO

Pedido de extensão da suspensão de liminar deferida nos presentes autos, ajuizado pelo Estado do Amazonas, em face das decisões liminares exaradas nos autos dos processos n. 0600043-80.2021.8.04.6300, tão somente em relação ao item "a" da decisão (Parintins), n. 0602103-08.2021.8.04.0001 (3ª. Vara da Fazenda Pública da Capital), n. 0600018-10.2021.8.04.3700 (Careiro Castanho), n. 0603874-21.2021.8.04.0001 (plantão Manaus), n. 0604806-09.2021.8.04.0001, n. 0600109-10.2021 (2ª. Vara de Tabatinga), n. 0604833-89.2021.8.04.0001 (plantão capital), 0605009-68.2021.8.04.0001 (3ª Vara da Fazenda Pública da capital), 06000032-78.2021.8.04.6000 (Nova Olinda do Norte), 0600019-59.2021.8.04.7300 (2ª. Vara de Tabatinga), n. 0606106-06.2021.8.04.0001 (plantão capital), n. 0606101-81.2021.8.04.0001 (plantão capital), n. 0600036-18.2021.8.04.6000 (Nova Olinda do Norte), n. 0600125-61.2021.8.04.4700 (Itacoatiara), n. 0606053-25.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

0606136-41.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0606140-78.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0606133-86.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0605853-18.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0605901-74.2021.8.04.0001, n. 0606147-70.2021.8.04.0001,
n. 4000357-89.2021.8.04.0000, n.
0605785-68.2021.8.04.0001, n. 0600104-38.2021.8.04.6300,
n. 0606897-72.2021 (plantão capital), n. 0606977-36.2021
(plantão capital), n. 0606960-97.2021 (plantão capital), n.
0607092-57.2021 (plantão capital), n. 0607131-54.2021
(plantão capital), n. 0200998-61.2021, n.
0600025-86.2021.8.04.6000 (Nova Olinda do Norte),
0600215-53.2021.8.04.3800 (Coari), n.
0607559-36.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0600073-07.2021.8.04.7500 (Tefé), n.
060088-84.2021.8.04.6300 (Parintins), n.
0607857-28.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0607950-88.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
060765721.8.04.0001 (plantão capital), n.
0600025-86.2021.8.04.6000 (Nova Olinda do Norte), n.
0600215-53.2021.8.04.3800 (Coari), n.
0607559-36.2021.8.04.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0600073-07.2021.8.04.75000 (Tefé), n.
060088-84.2021.8.04.6300 (Parintins),
0607857-28.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0607950-88.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0607657-21.2021.8.04.0001 (plantão capital), n. 0600212-





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

98.2021.8.04.38000 (Coari), n. 0600213-83.2021.8.04.3800 (Coari), n. 0608031.2021.8.04.0001 (plantão capital), n. 0606496-73.2021 (plantão capital), n. 0606375-45.2021 (plantão capital), n. 0607660-73.2021 (plantão capital), n. 0600214-68.2021 (Coari), n. 0600211-16.2021, n. 0608766-70.2021 (plantão capital), n. 0608957-18.2021 (plantão capital), n. 0608970-17.2021 (plantão capital), n. 0608960-70.2021 (plantão capital), n. 0608762-33.2021 (plantão capital), n. 0600025-93.2021 (São Paulo de Olivença), n. 0000337-69.2021 (Desembargador José Hamilton Saraiva), n. 0609766-08.2021 (plantão capital), 0609498-51.2021 (plantão capital), n. 0609913-34.2021 (plantão capital), n. 0610395-79.2021 (plantão capital), n. 0600143-35.2021 (Parintins), n. 0600027-69.2021, n. 0610756-96.2021 (plantão capital), n. 0600154-64.2021 (Parintins), n. 0611349-28.2021 (plantão capital), n. 0611593-54.2021 (plantão capital), n. 0611661-04.2021 (plantão capital), n. 0600088-74.2021 (Anori), n. 0611707-90.2021 (plantão capital), n. 0600227-20.2021 (Manacapuru), n. 0611730-36.2021 (plantão capital), n. 0600123-89.2021 (Maués), 0612121-88. 2021 (plantão capital), que determinam o imediato fornecimento de leitos clínicos e de UTI e/ou transferências por UTI aérea, na forma e no tempo fixadas nas decisões liminares, para pacientes acometidos pela COVID-19.

O Estado do Amazonas alega que as decisões impugnadas, caso atendidas na forma e no tempo nelas





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

fixadas, sem observar o plano de contingenciamento e critérios médicos e de regulação, agravam o quadro caótico e trágico em que se encontra o sistema de saúde em nosso Estado.

É o relatório. DECIDO.

O pedido de extensão dos efeitos de decisão suspensiva de liminar encontra-se previsto no §8º, do art. 4º, da Lei n. 8.437/92, que possui a seguinte dicção:

Art. 4º - *Omissis*.

§8º As liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o Presidente do Tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original.

Analisando os autos, verifico estarem presentes os requisitos estabelecidos em lei para a extensão dos efeitos da decisão suspensiva de liminar já proferida nos presentes autos.

As decisões liminares proferidas nos autos dos processos n. 0600043-80.2021.8.04.6300, tão somente em relação ao item “a” da decisão (Parintins), n. 0602103-08.2021.8.04.0001 (3ª. Vara da Fazenda Pública da





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Capital), n. 0600018-10.2021.8.04.3700 (Careiro Castanho), n.
0603874-21.2021.8.04.0001 (plantão Manaus), n.
0604806-09.2021.8.04.0001, n. 0600109-10.2021 (2ª. Vara de
Tabatinga), n. 0604833-89.2021.8.04.0001 (plantão capital),
0605009-68.2021.8.04.0001 (3ª Vara da Fazenda Pública da
capital), 06000032-78.2021.8.04.6000 (Nova Olinda do Norte),
0600019-59.2021.8.04.7300 (2ª. Vara de Tabatinga), n.
0606106-06.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0606101-81.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0600036-18.2021.8.04.6000 (Nova Olinda do Norte), n.
0600125-61.2021.8.04.4700 (Itacoatiara), n.
0606053-25.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0606136-41.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0606140-78.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0606133-86.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0605853-18.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0605901-74.2021.8.04.0001, n. 0606147-70.2021.8.04.0001,
n. 4000357-89.2021.8.04.0000, n.
0605785-68.2021.8.04.0001, n. 0600104-38.2021.8.04.6300,
n. 0606897-72.2021 (plantão capital), n. 0606977-36.2021
(plantão capital), n. 0606960-97.2021 (plantão capital), n.
0607092-57.2021 (plantão capital), n. 0607131-54.2021
(plantão capital), n. 0200998-61.2021, n.
0600025-86.2021.8.04.6000 (Nova Olinda do Norte),
0600215-53.2021.8.04.3800 (Coari), n.
0607559-36.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0600073-07.2021.8.04.7500 (Tefé), n.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

060088-84.2021.8.04.6300 (Parintins), n.
0607857-28.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0607950-88.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
060765721.8.04.0001 (plantão capital), n.
0600025-86.2021.8.04.6000 (Nova Olinda do Norte), n.
0600215-53.2021.8.04.3800 (Coari), n.
0607559-36.2021.8.04.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0600073-07.2021.8.04.75000 (Tefé), n.
060088-84.2021.8.04.6300 (Parintins),
0607857-28.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0607950-88.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0607657-21.2021.8.04.0001 (plantão capital), n. 0600212-
98.2021.8.04.38000 (Coari), n. 0600213-83.2021.8.04.3800
(Coari), n. 0608031.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0606496-73.2021 (plantão capital), n. 0606375-45.2021
(plantão capital), n. 0607660-73.2021 (plantão capital), n.
0600214-68.2021 (Coari), n. 0600211-16.2021, n.
0608766-70.2021 (plantão capital), n. 0608957-18.2021
(plantão capital), n. 0608970-17.2021 (plantão capital), n.
0608960-70.2021 (plantão capital), n. 0608762-33.2021
(plantão capital), n. 0600025-93.2021 (São Paulo de Olivença),
n. 0000337-69.2021 (Desembargador José Hamilton Saraiva),
n. 0609766-08.2021 (plantão capital), 0609498-51.2021
(plantão capital), n. 0609913-34.2021 (plantão capital), n.
0610395-79.2021 (plantão capital), n. 0600143-35.2021
(Parintins), n. 0600027-69.2021, n. 0610756-96.2021 (plantão
capital), n. 0600154-64.2021 (Parintins), n. 0611349-28.2021





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

(plantão capital), n. 0611593-54.2021 (plantão capital), n. 0611661-04.2021 (plantão capital), n. 0600088-74.2021 (Anori), n. 0611707-90.2021 (plantão capital), n. 0600227-20.2021 (Manacapuru), n. 0611730-36.2021 (plantão capital), n. 0600123-89.2021 (Maués), 0612121-88. 2021 (plantão capital), que ora se requer a suspensão, possuem o mesmo objeto da liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública n. 0600027-18.2021.8.04.7500 (Tefé), suspensa por esta Presidência, qual seja o fornecimento de leitos clínicos e de UTI's e transferências em UTI aérea, para pacientes acometidos pela COVID-19.

A manutenção das liminares concedidas nos processos acima mencionados causam inequívoco prejuízo à ordem, à economia e à saúde públicas, na medida em que inviabilizam a execução do plano de contingenciamento elaborado pelo Estado do Amazonas, para o fornecimento de leitos e transferências de pacientes mais graves para unidades de saúde da capital e de outros estados da Federação, observados os critérios médicos previamente estabelecidos para a definição das prioridades existentes na fila de usuários.

A identificação da priorização do fornecimento suplementar de serviços médicos para atendimento dos pacientes infectados pelo COVID-19, cabe ao Estado do Amazonas, que possui protocolo médico-sanitário para dar suporte, de maneira uniforme, a todos os cidadãos do Estado,





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

independentemente, do município ou da região em que se encontrem.

Vale ressaltar que estamos vivenciando uma segunda onda de contaminação que assola o estado do Amazonas e toda a sua estrutura médico-hospitalar, levando ao esgotamento de todos os recursos materiais e humanos existentes.

Para tanto, o Estado do Amazonas, como dito, criou um plano de contingenciamento lastreado em critérios médicos rigorosos para identificar os pacientes mais graves, a fim de formar uma lista de prioridade.

A análise é feita por médicos de diversas especialidades que integram a Coordenação de Regulação de Internação e Urgência e pela Coordenação Estadual de Regulação, estabelecendo a prioridade de fornecimento de leitos e transferência em UTI aérea dos pacientes mais graves.

As liminares concedidas, em que pese a inquestionável boa intenção, diante do quadro caótico em que se encontra o sistema de saúde do Amazonas e em razão da inobservância adequada dos critérios médicos para acesso aos escassos leitos clínicos e de UTI, acabam priorizando, muita das vezes, pacientes que não se encontram em estado





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

avanzado da doença, retirando a prioridade de pacientes extremamente graves e que necessitam de imediata transferência.

Esta conclusão pode ser verificada na Nota Técnica exarada pela Coordenação de Regulação de Internação e Urgência e pela Coordenação Estadual de Regulação, constante das fls. 522:

“As numerosas ordens judiciais, por mais que estejam atendendo aos melhores critérios jurídicos, estão conflitando com o direito coletivo, posto que visam resguardar o direito de pessoas específicas, em detrimento da coletividade, sendo que muitas vezes, tais indivíduos não apresentam critério de gravidade clínica mais urgente do que outros indivíduos, igualmente inseridos em sistema, mas que não ajuizaram ações em seu favor”.

Portanto, há um protocolo médico rigoroso, baseado em critérios científicos, estabelecido pelo estado do Amazonas para salvar o maior número de vidas humanas.

Assim, inequívoco o interesse público justificador do presente pedido de extensão dos efeitos de





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

suspensão de liminar para garantir a igualdade de tratamento e assistência médico-hospitalar a todos os cidadãos amazonenses indistintamente, com a observância irrestrita da execução do Plano de Contingência Estadual para a Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19), criado pelo Estado do Amazonas com base em critérios médicos-científicos rigorosos para a definição das prioridades de fornecimento de leitos e transferências, evitando ações direcionadas que, além de causar prejuízos à economia e ordem públicas, podem ceifar a vida de centenas de amazonenses em estado de saúde mais grave.

Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, **DEFIRO o pedido formulado pelo ESTADO DO AMAZONAS, para estender os efeitos da decisão de suspensão de liminar proferida às fls. 35/39, às liminares concedidas nos autos dos processos n. 0600043-80.2021.8.04.6300, tão somente em relação ao item “a” da decisão (Parintins), n. 0602103-08.2021.8.04.0001 (3ª. Vara da Fazenda Pública da Capital), n. 0600018-10.2021.8.04.3700 (Careiro Castanho), n. 0603874-21.2021.8.04.0001 (plantão Manaus), n. 0604806-09.2021.8.04.0001, n. 0600109-10.2021 (2ª. Vara de Tabatinga), n. 0604833-89.2021.8.04.0001 (plantão capital), 0605009-68.2021.8.04.0001 (3ª Vara da Fazenda Pública da capital), 06000032-78.2021.8.04.6000 (Nova Olinda do Norte), 0600019-59.2021.8.04.7300 (2ª. Vara de Tabatinga),**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

n. 0606106-06.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0606101-81.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0600036-18.2021.8.04.6000 (Nova Olinda do Norte), n.
0600125-61.2021.8.04.4700 (Itacoatiara), n.
0606053-25.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0606136-41.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0606140-78.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0606133-86.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0605853-18.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0605901-74.2021.8.04.0001, n. 0606147-70.2021.8.04.0001,
n. 4000357-89.2021.8.04.0000, n.
0605785-68.2021.8.04.0001, n. 0600104-38.2021.8.04.6300,
n. 0606897-72.2021 (plantão capital), n. 0606977-36.2021
(plantão capital), n. 0606960-97.2021 (plantão capital), n.
0607092-57.2021 (plantão capital), n. 0607131-54.2021
(plantão capital), n. 0200998-61.2021, n.
0600025-86.2021.8.04.6000 (Nova Olinda do Norte),
0600215-53.2021.8.04.3800 (Coari), n.
0607559-36.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0600073-07.2021.8.04.7500 (Tefé), n.
060088-84.2021.8.04.6300 (Parintins), n.
0607857-28.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0607950-88.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
060765721.8.04.0001 (plantão capital), n.
0600025-86.2021.8.04.6000 (Nova Olinda do Norte), n.
0600215-53.2021.8.04.3800 (Coari), n.
0607559-36.2021.8.04.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

0600073-07.2021.8.04.75000 (Tefé), n.
060088-84.2021.8.04.6300 (Parintins),
0607857-28.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0607950-88.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0607657-21.2021.8.04.0001 (plantão capital), n. 0600212-
98.2021.8.04.38000 (Coari), n. 0600213-83.2021.8.04.3800
(Coari), n. 0608031.2021.8.04.0001 (plantão capital), n.
0606496-73.2021 (plantão capital), n. 0606375-45.2021
(plantão capital), n. 0607660-73.2021 (plantão capital), n.
0600214-68.2021 (Coari), n. 0600211-16.2021, n.
0608766-70.2021 (plantão capital), n. 0608957-18.2021
(plantão capital), n. 0608970-17.2021 (plantão capital), n.
0608960-70.2021 (plantão capital), n. 0608762-33.2021
(plantão capital), n. 0600025-93.2021 (São Paulo de
Oliveira), n. 0000337-69.2021 (Desembargador José
Hamilton Saraiva), n. 0609766-08.2021 (plantão capital),
0609498-51.2021 (plantão capital), n. 0609913-34.2021
(plantão capital), n. 0610395-79.2021 (plantão capital), n.
0600143-35.2021 (Parintins), n. 0600027-69.2021, n.
0610756-96.2021 (plantão capital), n. 0600154-64.2021
(Parintins), n. 0611349-28.2021 (plantão capital), n.
0611593-54.2021 (plantão capital), n. 0611661-04.2021
(plantão capital), n. 0600088-74.2021 (Anori), n. 0611707-
90.2021 (plantão capital), n. 0600227-20.2021
(Manacapuru), n. 0611730-36.2021 (plantão capital), n.
0600123-89.2021 (Maués), 0612121-88. 2021 (plantão
capital), inclusive multas, até o trânsito em julgado, nos





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

termos do art. 4º, *caput*, e §8º e §9º da Lei n.º 8.437/1992.

Intimem-se a parte autora e o graduado órgão
do Ministério Público do Amazonas.

Comuniquem-se, imediatamente, todos os
órgãos julgadores mencionados no *decisum*.

Não havendo impugnação, arquivem-se os
autos.

À Secretaria para providências.

Manaus, 10 de fevereiro de 2021

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

